

PROJETO DE LEI N.º 66/2025

“Denomina logradouro público como Rua dos Coqueiros.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica denominada “Rua dos Coqueiros” via localizada Bairro dos Rubins, com aproximadamente 461,11 metros, com início: -22.683970644017034, -46.554644756223155 e fim: -22.688070954183857, -46.55398604841921, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de abril de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

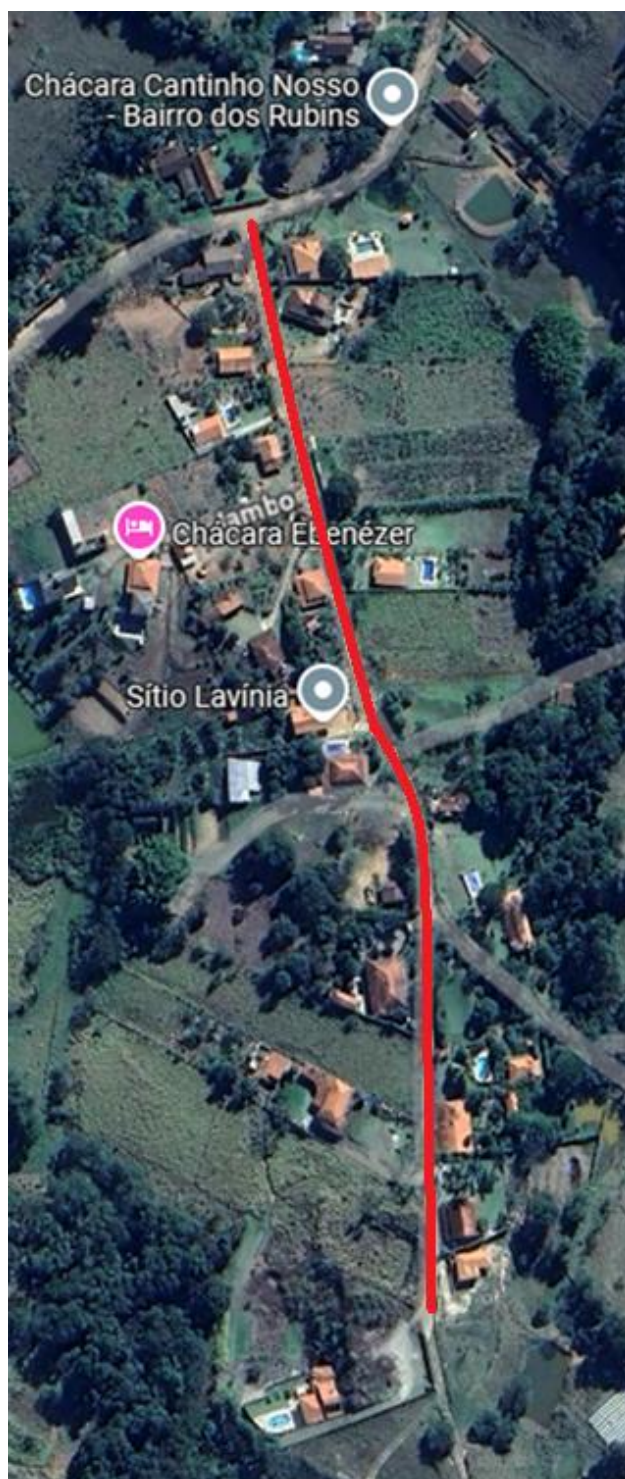
JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a “Rua dos Coqueiros”, localizada no Bairro dos Rubins. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação. Importante destacar que a via em questão já possui placa de identificação com o nome “Rua dos Coqueiros”, o que demonstra que a população local já a reconhece por essa denominação, apesar de não haver ato oficial anteriormente que a formalizasse.

Ainda que a via não atenda à largura mínima de 7 a 19,99 metros entre os alinhamentos, exigida para ser classificada tecnicamente como “rua”, entende-se que a manutenção dessa nomenclatura é a medida mais prudente. Isso se justifica pelo fato de que os moradores podem já possuir registros e documentos de seus imóveis que fazem referência à atual denominação informal, o que torna fundamental evitar possíveis transtornos administrativos e jurídicos.

A oficialização do nome “Rua dos Coqueiros”, portanto, além de corrigir uma lacuna administrativa, garante segurança jurídica aos residentes e preserva a identidade local já consolidada.

ANEXO





Ofício nº 128/2025
Socorro, 16 de abril de 2025.
Ao Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro
Assunto: Resposta ao Ofício nº 338/2025- AL

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 338/2025- AL, encaminhado por esta respeitável Câmara Municipal, e conforme as informações solicitadas, segue anexa a resposta elaborada pelo Chefe do Serviço de Regularização Fundiária.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MAURICIO DE
OLIVEIRA
SANTOS:0564572
5867
Assinado de forma digital
por MAURICIO DE
OLIVEIRA
SANTOS:05645725867
Dados: 2025.04.16
14:41:00 -03'00'
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Socorro

1

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Gabinete do Prefeito

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP

Digitalizado com CamScanner



Socorro, 7 de abril de 2025.

Ofício nº 0014/2025/DU

Ref.: Processo nº 05512/2025

Ofício nº 338/2025 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua dos Coqueiros"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua dos Coqueiros".

- 2- A via localizada no Bairro dos Rubins, com aproximadamente 461,11 metros, com início: -22.683970644017034, -46.554644756223155 e fim: -22.688070954183857, -46.55398604841921, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há impedimentos para a denominação da localidade, desde que a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".**

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi
Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner